

Excelentíssimo Procurador Geral do Município de Itarema - Ceará

GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.497.917/0001-86, com sede na Av. Manoel Sales, nº 699, Bairro Centro, Itarema – Ceará, neste ato representada por seu sócio Geraldo Tiburcio dos Santos Neto, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2006010190597 SSP/CE e inscrito no CPF nº 036.017.423-06, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados infra-assinados requerer ANULAÇÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-DIV NÚMERO BANCO DO BRASIL Nº 856463 em face da Procuradoria Geral do Município de Itarema, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Bairro Centro, CEP 62590-000, Itarema - Ceará, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Ilmo. Procurador Geral do Município de Itarema, inicialmente urge esclarecer que a empresa ora requeinte concorreu no pregão eletrônico nº 006/2021-DIV, na qual o objeto do pregão era “Registro de preço para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg, para atender as diversas secretarias do município de Itarema, Ceará”, conforme previsto na 1ª parte – preâmbulo, a) objeto.

Dito isto, a empresa Requerente faz a sua proposta dentro das especificações requeridas no edital, ou seja, especificou a descrição do objeto do pregão, unidade, quantidade, preço unitário e preço total da recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (em botijões de 13kg) e vasilhame completo de gás liquefeito de petróleo – GLP (em botijões de 13kg).

Além disso, também houve a especificação do valor global da proposta, marca do produto, prazo de entrega e validade da proposta. Vejamos *print* abaixo:

TIBURCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS
GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO – ME
Av. Manoel Sales, nº 699 – Centro – Itarema – CE
CNPJ: 22.497.917/0001-86 CGF: 06.451.806-0
Tel: (88) 3667-1909
Banco: BRADESCO Agência: 0684 Conta Corrente: 8096-9

Pregão Eletrônico nº 006/2021-DIV
Número Banco do Brasil nº 856463

PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
COMISSÃO DE PREGÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO (GLP) 13KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
DE ITAREMA, CEARÁ.

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (EM BOTTIÕES DE 13 KG)	UNIDADE	5604	R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)	R\$ 476.340,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)
2	VASILHAME COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (EM BOTTIÕES DE 13 KG)	UNIDADE	775	R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS.)	R\$ 170.500,00 (CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS REAIS)

**Valor Global da Proposta: R\$ 646.840,00 SEISCENTOS E QUARENTA E
SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS.**

Marca: ULTRAGAZ

Prazo de Entrega: Imediato.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro

Itarema – Ceará, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

RECONHEÇO

GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO – RESPONSÁVEL LEGAL
RG: 2006010190597 – CPF: 036.017.423-06

GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME

Avenida Manoel Sales, 699, Corrego Seco, Itarema CE,
Cep: 62.590-000 – (85) 99687.3530

Contudo, os erros começaram no momento da abertura da sessão, tendo em vista que não foi cumprido o disposto no item 7.3.1 do edital, o qual assevera que mesmo após a apresentação da proposta e especificação dos objetos em conformidade com o edital (que aconteceu, como comprova a imagem acima colacionada), o pregoeiro deveria ter avaliado a aceitabilidade das propostas.

Outro ponto que merece destaque é que no edital há a previsão de que o pregoeiro deverá verificar a conformidade das cartas propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade, não sendo o item 7.4.1 cumprido.

Ademais, a empresa foi inabilitada com a seguinte justificativa:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	25/02/2021-13:14:37
Fornecedor	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME
Observação	A empresa GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO ME, está INABILITADA, por descumprir o item 5.4 do edital. Os preços deverão estar de acordo com o quantitativo do bem/serviço cotado, valor unitário multiplicado pela quantidade, gerando o global, que deve ser registrado no sistema. E item 5.5. Na análise das Cartas Propostas de preços a Pregoeira observará o PREÇO GLOBAL POR ITEM, expresso em reais. A empresa registra o valor unitário.

Contudo, mais uma vez em descumprimento ao disposto no edital, o pregoeiro não cumpriu o previsto no item 7.5.19, que assevera que na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado menor valor, a pregoeira deveria negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua carta proposta, mas assim não foi feito.

De outro giro, a empresa concorrente apresentou inúmeros vícios em sua proposta, não especificando o prazo que seria entregue o objeto do pregão, bem como o telefone da empresa, em evidente desrespeito ao disposto no item 5.1.3 do referido edital.

Ainda, a carta de proposta da vencedora não condiz com o exposto no edital, ao passo que na sua proposta consta AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO, quando deveria ter informado REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, que é o objeto da licitação e a modalidade que é registro de preço.

Destarte, o alvará da Vigilância Sanitária entregue pela empresa vencedora está expirado, em razão da data de emissão do alvará ser 08 de janeiro de 2020 e com validade de 1 ano a contar da data de emissão, como registrado no próprio

alvará. Porém, na parte de cima do alvará diz que a data de validade é 20/08/2021. A legislação do Município diz que alvarás terão validade de 1 ano, devendo o interessado proceder com as devidas renovações.

Não restando outra forma, vem, por meio desta petição, requerer a anulação do ato que inabilitou a proposta da empresa, haja vista que ganharia o pregão, pois foi preenchido os requisitos estabelecidos no edital, bem como ter ofertado o menor preço.

2. DO DIREITO

2.1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A justificativa para a inabilitação da empresa do pregão foi por descumprir o item 5.4 do edital, onde prevê que o preço posto no sistema foi o unitário e não o global. Contudo, tal erro poderia ter sido corrigido se o pregoeiro tivesse oportunizado a correção, até porque ficou claro que se tratava de preço unitário e o global já se encontrava especificado na carta proposta, de conhecimento da pregoeira.

É importante ressaltar que a empresa Requerida cumpriu com todos os dispositivos do edital, não havendo justificativas plausíveis para a sua desclassificação por um erro perfeitamente corrigível. Além disto, urge salientar que a presente Recorrente ganharia o pregão, tendo em vista que o preço por ela oferecido foi o menor.

Isto posto, é imperioso informar que a proposta da empresa vencedora está muito acima do valor de mercado e do valor proposto pela empresa Geraldo Tiburcio dos Santos Neto – ME. Corroborando com o exposto, vejamos o preço médio que consta no Sistema de Levantamento de Preços, abaixo:

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CEARA
Resumo I - GLP R\$ / 13kg
Período : De 14/02/2021 a 20/02/2021

Município	Nº DE POSTOS DE MANEJOS	DADOS MENSURAIS			
		PREÇO MÍNIMO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO
Caucasia	10	86,25	5,32	80,00	95,00
Crato	14	81,71	1,55	79,90	83,00
Fortaleza	52	96,99	5,23	75,00	105,00
Juazeiro do Norte	10	85,30	1,26	81,00	96,00
Maracanaú	9	84,44	4,64	60,00	90,00

Nesse contexto, em cristalina afronta aos preços praticados pelo mercado e o valor superior proposto pelo vencedor (R\$ 100 reais), o pregoeiro deveria ter suspenso a sessão conforme previsão no item 7.9.3, *in verbis*:

“7.9.3 – A pregoeira poderá também, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões”.

Ademais, o item 7.10.1 é claro ao preceituar que o vencedor será aquele que ofertar o menor valor, senão vejamos:

“7.10.1 – No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto do certame a ele será adjudicado”.

Corroborando com o que é exposto, vejamos o que já foi decidido a respeito pelos tribunais pátrios, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGO. PRAÇA BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. EXAME ODONTOLÓGICO. DEFEITO DETECTADO. RAIZ RESIDUAL. ELIMINAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INOBSERVÂNCIA. ANULAÇÃO. NECESSIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL.

DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. 1. A aferição se a eliminação do candidato de certame público com lastro no achado clínico de que é portador de "raiz residual" é legítima e legal não demanda dilação probatória, encerrando, ao invés, simples modulação do aferido ao legalmente pautado, pois decorrente da simples apreensão se o apurado seria suficiente para obstar o desempenho das atribuições inerentes ao cargo almejado, tornando viável a formulação de pretensão destinada a debater e invalidar o ato de eliminação pela via mandamental. 2. Conquanto respaldada em previsão editalícia, a eliminação de candidato ao cargo de praça Bombeiro Militar com lastro no achado clínico de que é portador de "raiz residual" não se afigura razoável e proporcional, consubstanciando, ao invés, ato excessivo que se transmuda em abuso de poder por exceder o que é passível de ser exigido do administrativo em ponderação com o interesse público, à medida que o defeito odontológico reportado não é apto a afetar ou comprometer o desempenho das atribuições inerentes ao cargo almejado, que é o norte que legitima o estabelecimento das exigências para investidura, tornando insustentável a exigência editalícia, notadamente quando o detectado é facilmente corrigível sem nenhuma consequência ou limitação física temporárias. 3. A vedação editalícia de concessão de tratamento diferenciado e específico a qualquer concorrente por motivo de fato fortuito não é vulnerada por meio da anulação do ato praticado pela banca do concurso que, inteiramente desprovida de critérios de razoabilidade, elimina do certame o candidato que apresenta achado clínico irrelevante, que, inclusive, já fora extirpado, e inapto a comprometer o desempenho das atribuições inerentes ao cargo almejado e ao desenvolvimento das atribuições a ele pertinentes, não podendo ser içado como apto a ensejar a afirmação da sua incapacidade física para ingresso no serviço público. **4. A razoabilidade ou proporcionalidade ampla, consubstanciando-se em princípio constitucional que veda, sobretudo, que a Administração Pública atue com excesso ou valha-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais, legitima a invalidação do ato de eliminação do candidato apto ao preenchimento do cargo público disputado quando restara eliminado por motivo não condizente com a eficiência e impessoalidade que devem nortear o certame seletivo e cujo suprimento, além de não encerrar violação à natureza seletiva do certame, fora acudido a tempo e sem qualquer prejuízo quanto ao regular desenlace do certame.** 5. Apelação e remessa necessária conhecidas e desprovidas. Unânime. (TJ-DF 20110112366394 DF 0008533-39.2011.8.07.0018, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 16/01/2013, 1ª Turma Cível, Data de

Publicação: Publicado no DJE: 24/01/2013. Pág: 217)
(destacou-se)

Assim, faz-se necessária a anulação do ato que desclassificou a empresa Recorrente, tendo em vista que o erro cometido é plenamente sanável, não se podendo desclassificar sem oportunizar a correção do erro por parte da empresa que ofertou o melhor preço.

3.2. DO DESRESPEITO ÀS NORMAS DO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA

De outro giro, é sabido que o edital é a lei do certame e, assim, todas as empresas concorrentes devem respeitá-lo, fazendo cumprir os ditames impostos.

Nesse diapasão, a empresa vencedora infringe inúmeros itens do edital, inicialmente o item 5.1.3, não especificando o prazo que seria entregue o objeto do pregão bem como o telefone da empresa, o que é claro no edital.

Indo adiante, a carta de proposta da referida empresa vencedora não condiz com o exposto no edital, ao passo que na sua proposta consta AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO, quando deveria ter informado REGISTO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, que é o objeto da licitação e a modalidade que é registro de preço, em mais um evidente desrespeito ao edital.

Ademais, o alvará da Vigilância Sanitária entregue pela empresa vencedora está expirado, pasme, pois a data de emissão do respectivo alvará é 08 de janeiro de 2020, e no próprio alvará diz que a validade é 1 ano a contar da data de emissão.

Ainda, o atestado de capacidade técnica é datado do dia 23/02/2021 e foi anexado, para a sua comprovação, duas notas fiscais emitidas no mesmo dia da assinatura do atestado, 23/02/2021. Ao verificar a empresa que forneceu o atestado, percebe-se que se trata de uma arena de campo sintético.

De mais a mais, ao analisar o cartão de CNPJ da empresa, se conclui que a mesma não tem cnae de restaurantes, cozinha ou similares que justifique que ela utilize gás nas suas atividades.

Vejamos o item 8, r, do referido edital:

8 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

r) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, devendo apresentar documento fiscal ou contratual, que comprove que o LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

Portanto, era dever do pregoeiro fazer diligências para a verificação do atestado de capacidade técnica anexado, para averiguar a sua veracidade, além de ter desclassificado também a empresa vencedora por não ter cumprido com vários itens do edital. Isto não foi feito pelo pregoeiro.

Confirmando o que advogamos, vejamos o que já foi decidido, abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IRREGULAR - ARTIGO 37 INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGOS 27 E 30 DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE - PROPOSTA COMERCIAL ADVERSA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO - ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. - Estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que, nos processos de licitações públicas que "asseguem a igualdade de condições a todos os concorrentes", serão exigidos somente documentos referentes à "qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações - Os artigos 27 e 30, § 1º inciso I da Lei n. 8.666/93 por sua vez, dizem respeito à necessidade de comprovação da habilitação técnica qualificada nos casos concernentes a licitações de obras e serviços, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes - Ausente a comprovação de ter realizado serviço semelhante, bem como

demonstrado interesse de terceiro quando concedida a habilitação, esta se encontra nula - Considerar padrões distintos daqueles previstos no edital, implicaria em violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório, ferindo a isonomia das partes e infringindo o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93. (TJ-MG - AC: 10515140048569001 MG, Relator: Paulo Balbino, Data de Julgamento: 30/11/2017, Data de Publicação: 19/12/2017) (destacou-se)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE FRAUDE À LICITAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não cabe a absolvição, se a sentença condenatória está amparada por acervo probatório robusto e harmônico, tais como laudos periciais que comprovaram que os documentos entregues pelo réu apresentavam conteúdo inautêntico, fato confirmado pelas testemunhas ouvidas na delegacia de polícia e em juízo. 2. Não se aplica o princípio da consunção entre os crimes de fraude à licitação e falsidade ideológica, visto que mesmo com a entrega da cópia dos atestados falsos, permanece a potencialidade lesiva dos citados documentos, que podem ser usados em outros procedimentos licitatórios. 3. O critério para aferição da fração redutora do crime tentado, prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal, é o iter criminis percorrido pelo réu. Se a interrupção dos atos executórios se deu em fase avançada, a redução da pena deve ser aplicada no mínimo legal. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20170110455624 DF 0009755-83.2017.8.07.0001, Relator: JESUINO RISSATO, Data de Julgamento: 13/02/2020, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 19/02/2020. Pág: 131/133)

Portanto, é medida que também se impõe a anulação do ato que declarou a empresa FORT GÁS DISTRIBUIDORA, tendo em vista que houve flagrante desrespeito às normas edilícias por parte da empresa vencedora, requerendo, assim, que seja determinado a assinatura do contrato com a empresa Requerente, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos, além de ter ofertado o menor preço.

Se assim não for entendido, que não é o que se espera, requer a anulação do certame como um todo, devendo ser aberto novos prazos para oportunizar a disputa entre as empresas que desejam participar.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Tendo em vista tudo o que foi exposto, requer a empresa Recorrente que essa Procuradoria se digne em:

a) receber o presente recurso administrativo, pela anulação do ato que desclassificou a empresa Recorrente do pregão e, desclassificar a da empresa Fort Gás Distribuidora, por cristalinos desrespeitos às normas do edital, bem como ofertar preço acima da média praticada no mercado;

b) se assim não for entendido, que não é o que se espera, anular o certame como um todo, devendo ser reaberto novo prazo para oportunizar a nova disputa entre as empresas que desejam participar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, 03 de março de 2021.

GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO – ME
CNPJ 22.497.917/0001-86

LEANDRO COELHO
OAB/CE 20.073

BRUNO ELLERY
OAB/CE 24.636

RAFAEL DE PAULA
OAB/CE 18.409

JOÃO VITOR FECHINE
OAB/CE 44.087

MAX VIEIRA
OAB/CE 41.000

DANILO CASTELO BRANCO
OAB/CE 43.552



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ALVARÁ ADEQUADO

ALVARÁ SANITÁRIO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	6500538	2020000030	20/08/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO
FORT GAS DISTRIBUIDORA
DOCUMENTO C.N.P.J.: 13.690.246/0001-84

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA 05 DE FEVEREIRO 128
Bairro: CENTRO - Cidade ITAREMA CEP 62590000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

0

CNAE

4784900 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

Base Cálculo

UNIDADES

200,00

VALOR DO TRIBUTO

57,35

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

1. Este documento deve ser colocado.
2. O alvará é válido por um ano, a partir da data de sua expedição podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente, ser recolhido pela autoridade sanitária.

ITAREMA, 08 de Janeiro de 2020

CÓD. DE VALIDAÇÃO 00201430A00006500538

SEC. DE SAÚDE - ITAREMA / CE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

José Genilson Costa

José Genilson Costa
FISCAL

DATA 17/01/21

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.itarema.ce.gov.br/>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



JOSÉ OTÁCILIO BRANDÃO

CNPJ: 07.527.464/0001-08

RUA JOSÉ ERASMO DE OLIVEIRA, S/N

ITAREMA - CE - CEP: 62590-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **JOSÉ LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO – FORTGAS DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Rua 05 de Fevereiro, 128, Centro, Itarema, Ceará, inscrita no CNPJ nº 13.690.246/0001-84, prestou serviços, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG E VASILHAME COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG**, conforme nota fiscal de nº 752 e 751.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itarema-CE, 23 de fevereiro de 2021


JOSÉ OTÁCILIO BRANDÃO
07.527.464/0001-08

RECEBEMOS DE JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA RS 480,00	NF-e Nº: 000.000.751 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO JOSE OTACILIO BRANDAO	




JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO RUA 5 DE FEVEREIRO, 128 CENTRO ITAREMA CE TEL/FAX: 8896690562 CEP: 62590000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 Nº 000.000.751 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		CHAVE DE ACESSO 2321 0213 6902 4600 0184 5500 1000 0007 5111 9592 2802	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 065843800		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 13.690.246/0001-84	
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123210011236723 - 23/02/2021 12:21:35	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL JOSE OTACILIO BRANDAO		07.527.464/0001-08	23/02/2021
ENDEREÇO R JOSE ERASMO DE OLIVEIRA, 0	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BRANDAO	CEP 62590-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/02/2021
MUNICÍPIO ITAREMA	FONE/FAX (88) 8888-8888	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 061837903
			HORA DE SAÍDA 12:21:37

FATURA									
CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 480,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 55,54		VALOR TOTAL DA NOTA 480,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TOP COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CODIGO ANTI	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF 04.157.626/0002-48
ENDEREÇO AV ANTONIO SALES 1516	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069310890		
QUANTIDADE 2	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SI	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
11	BOTHAO COMPLETO	93024990	0-60	5553	KG	2,0000	240,0000	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	55,54

RECEBEMOS DE JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 340,00	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATARIO JOSE OTACILIO BRANDAO	

JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO RUA 5 DE FEVEREIRO, 128 CENTRO ITAREMA CE TEL/FAX: 8896690562 CEP: 62590000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 N° 000.000.752 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2321 0213 6902 4600 0184 5500 1000 0007 5215 3768 8422 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Acreatoradora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123210011265422 - 23/02/2021 14:09:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 065843800	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.690.246/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL JOSE OTACILIO BRANDAO		07.527.464/0001-08	23/02/2021
ENDEREÇO R JOSE ERASMO DE OLIVEIRA, 0	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BRANDAO	CEP 62590-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/02/2021
MUNICÍPIO ITAREMA	FONE/FAX (88) 8888-8888	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 061837903
			HORA DE SAÍDA 14:09:43

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS-ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 340,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 113,73	VALOR TOTAL DA NOTA 340,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF 04.157.626/0002-48
RAZÃO SOCIAL TOP COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA		ENDEREÇO AV ANTONIO SALES 1516		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069310890
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
1	GI P ENVASADO EM BODIÃO DE 13KGS	27111910	0 60	5655	KG	4,0000	85,0000	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,73

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Valor Aproximado dos Tributos FEM R\$ 113,73 33,45% Fonte IBPT.	RESERVADO AO FISCO



JOSÉ LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO ME
FORT GAS DISTRIBUIDORA
Rua 05 de fevereiro, 128, Centro – Itarema – Ce.
CNPJ: 13.690.246/0001-84



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021-DIV/2021

À Prefeitura Municipal de Itarema – Ce.
Comissão de Pregão

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO ME
FORT GAS DISTRIBUIDORA
CNPJ: 13.690.246/0001-84

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO
AG: 0684 C/C: 669806-9

OBJETO: Aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 kg, para atender as diversas secretarias do município de Itarema - Ceará.

Item	Especificação do produto	Marca	Unid	Quant	V. Unit (R\$)	V. Global (R\$)
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (em botijões de 13kg).	Liquigás	Unid	5.604	R\$ 98,00	R\$ 549.192,00
02	Vasilhame completo de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (botijões de 13 kg).	Liquigás	Unid	775	R\$ 250,00	R\$ 193.750,00
VALOR GLOBAL						R\$ 742.942,00

Valor da proposta: R\$ 742.942,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais).

Validade: 60 (sessenta) dias.

Declaro que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, treinamentos, seguros, deslocamentos de pessoal, custo, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Itarema – Ce, 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO
CNPJ: 13.690.246/0001-84

Empresário

4 24/02/2021 15:12:37.019 R\$ 532.380,00 FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME - ME

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro Anterior | Próximo último

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 25/02/2021 13:14:37.749 - Arrematado
Fornecedor FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME - ME
Arrematado R\$ 532.380,00

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 25/02/2021-13:14:37
Fornecedor GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME

Observação A empresa GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO ME, está INABILITADA, por descumprir o item 5.4 do edital "Os preços deverão estar de acordo com o quantitativo do bem/serviço cotado, valor unitário, multiplicado pela quantidade, gerando o global, que deve ser registrado no sistema". E item 5.8 "Na análise das Cartas Propostas de preços a Pregoeira observará o PREÇO GLOBAL POR ITEM, expresso em reais". A empresa registrou o valor unitário.





TIBURCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS
GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO – ME
Av. Manoel Sales, nº 699 – Centro – Itarema – CE
CNPJ: 22.497.917/0001-86 CGF: 06.451.806-0
Tel: (88) 3667-1909

Banco: BRADESCO Agência: 0684 Conta Corrente: 8096-9

Pregão Eletrônico nº 006/2021-DIV
Número Banco do Brasil nº 856463

PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
COMISSÃO DE PREGÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (EM BOTIJOES DE 13 KG)	UNIDADE	5604	R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)	R\$ 476.340,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS.)
2	VASILHAME COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (EM BOTIJOES DE 13 KG)	UNIDADE	775	R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS.)	R\$ 170.500,00 (CENTO E SETENTA MIL QUINHETOS REAIS)

Valor Global da Proposta: R\$ 646.840,00 SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS.

Marca: ULTRAGAZ

Prazo de Entrega: Imediato.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

Itarema – Ceará, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

RECONHEÇO

GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO – RESPONSÁVEL LEGAL
RG: 2006010190597 – CPF: 036.017.423-06

GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME
Avenida Manoel Sales, 699, Corrego Seco, Itarema CE,
Cep: 62.590-000 – (85) 99687.3530



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



CAPITULO DE ALMOFALA - CE

RECONHEÇO A FIRMA DE
Camalote Tiburcio
Jos Santos Neto

Por Autenticidade
 Por Semelhança. Dou Fé.
Almofala Itarema - CE 18/02/2021
Test. da verdade.

Tais H.S. Neves
Renato Mateus Lopes Gomes
Oficial de Registros

Tais Helena dos Santos Neves
Oficiala Substituta
Registro Civil de Almofala / CE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 2006010190597 **RM** 17/5/2006

NOME GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO

FILIAÇÃO JOSE AIRLES DOS SANTOS E MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SANTOS

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 8/4/1990

DOC ORIGIN CERT. NASC. 128875 L A/111 F

53V ANTO BEZERRA/FORTALEZA/CE

ASSINATURA DO DIRIGENTE

LEI Nº 114 DE 2003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 030

Página

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

Conferi a Presente Cópia com o documento

ORIGINAL ORIGINAL ONLINE

e achei-o em tudo exato. O referido é verdade e dou Fé.

ALMOFALA ITAREMA - CE 18/02/2021

Test 8 da verdade.

Tais Helena dos Santos Neves

Renato Mateus Lopes Gomes
Oficial de Registros

Tais Helena dos Santos Neves
Oficiala Substituta
Registro Civil de Almofoala / CE





AUTENTICAÇÃO

Confiri a Presente Cópia com o documento
 ORIGINAL ORIGINAL ONLINE
e achei-o em tudo exato. O referido é verdade
e dou Fé.

ALMOFALA ITAREMA - CE 18/02/2021
Test ss da verdade.

Tais Helena dos Santos Neves

Renato Mateus Lopes Gomes

Oficial de Registros

Tais Helena dos Santos Neves

Oficiala Substituta

Registro Civil de Almofoala / CE





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE AIRLES DOS SANTOS		(mãe) MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/04/1990	IDENTIDADE (número) 2006010190597	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 036.017.423-06			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA MANOEL SALES			NÚMERO 1130
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LAGOA SECA	CEP 62590000
MUNICÍPIO ITAREMA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MANOEL SALES			NÚMERO 699
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CORREGO SECO	CEP 62590000
MUNICÍPIO ITAREMA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4784900 Atividade secundária	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)		
		<p>AUTENTICACÃO Contem a Presente Cópia com o documento <input checked="" type="checkbox"/> ORIGINAL <input type="checkbox"/> ORIGINAL ONLINE e achei-o em tudo exato. O referido é verdade e dou Fé. ALMOFALA ITAREMA - CE 18/02/2021 Test <u>da</u> da verdade.</p> <p><i>Renato Mateus Lopes Gomes</i> Oficial de Registros <i>Tais Helena dos Santos Neves</i> Oficial Substituta</p>	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE SEDE ANTERIOR	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gerardo Tiburcio dos Santos Neto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>José Geovany Pinto Pinheiro</i> Economista JUCC <i>20/01/2015</i>	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2015 SOB Nº: 23103650856 Protocolo: 15/061627-9, DE 18/05/2015 <i>Haroldo Fernandes Moreira</i> GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL		



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.497.917/0001-86, com sede na Av. Manoel Sales, nº 699, Bairro Centro, Itarema – Ceará.....

OUTORGADOS: LEANDRO DE SÁ COELHO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.073, **BRUNO LUIS MAGALHÃES ELLERY**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 24.636, e **RAFAEL MAIA DE PAULA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.409, todos com endereço profissional à Avenida Santos Dumont, nº 2828, sala 6 e 7, CEP 60.150-162, Bairro Aldeota, Fortaleza – Ceará.....

PODERES: Para defender os interesses do outorgante na esfera administrativa ou judicial em qualquer foro, juízo ou instância, podendo para tanto propor ações, interpor recursos, conciliar, transigir, arguir suspeição, notificar, firmar compromisso, receber valores, substabelecer a presente procuração e requerer perante as repartições públicas em geral o que for necessário à defesa de seu direito.....

Fortaleza - Ceará, 02 de fevereiro de 2021.



OUTORGANTE

Licitação [n° 856463] e Lote [n° 1]

Lista de mensagens

Licitações	10	v	resultados por página	Data e Hora	Emitente	Descrição
Licitação [n° 8	03/03/2021	às 15:33:28	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME	A empresa FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME - ME, está Habilitada, e declarada VENCEDOR do item, por atender todos os requisitos do edital.	
Cliente	03/03/2021	às 15:33:08	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME	Após declarada a empresa vencedora, será aberto prazo recursal, conforme item 7.7 do edital.	
Pregoeiro	01/03/2021	às 14:00:18	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME	Não consta no sistema, conforme edital a opção de apresentar recurso.	
Resumo da licitat	01/03/2021	às 13:41:52	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME	manifesto meu desejo de apresentar recurso	
Edital	01/03/2021	às 13:41:33	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME	Solicitamos da empresa FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME <input type="checkbox"/> ME, o encaminhamento a Prop de Preço Reajustada, postando na opção <input type="checkbox"/> INCLUIR ANEXO PROPOSTA <input type="checkbox"/>	
Modalidade/tipo	01/03/2021	às 13:41:33	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME	A empresa FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME - ME, está HABILITADA, por cumprir todos os requisitos do edital.	
Participação do fi	25/02/2021	às 13:14:30	Pregoeiro	GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO	A empresa GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO, está INABILITADA, por descumprir o item do edital <input type="checkbox"/> Os preços deverão estar de acordo com o quantitativo do bem, valor unitário, multiplicat pela quantidade, gerando o global, que deve ser registrado...	

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

[Primeiro](#) / [Anterior](#) 1 / [Próximo](#) [Últ](#)

 Tipo de encerramento da disputa Prorrogação Automática

Lote [n° 1]

